

O IDEALISMO ATENTO DE KANT

A política tensa — Idéia e realidade na filosofia da história de Kant, de Ricardo Terra. São Paulo: Iluminuras, 1995.

Vinicius de Figueiredo

Philippe Colin, diretor de *Os últimos dias de Emmanuel Kant* (1995), abre o filme com a cena de uma noite chuvosa em Königsberg, na qual um homem simples e soturno bate às portas de uma casa de dois andares situada no fim de uma rua. Recebido pelo criado, sobe as escadas e é introduzido numa sala despojada de quase tudo, onde já se encontra postado *Herr Professor*, vestido a caráter, peruca e colarinho. O homem então arma o cavalete, interpõe entre si e o professor um papel quase transparente, no qual a sua exata silhueta será projetada pela luz que irradia do canto do cômodo oposto. O filósofo não faz nenhum movimento, e vemos o perfil de Kant delinear-se perfeitamente no papel à nossa vista.

Nada poderia distar mais desta evidência física do que o pensamento político de Kant, a começar pela matéria do retrato. Quais elementos privilegiar

entre o enorme material de cunho antropológico, estético e jurídico, que, todos, reivindicam uma interpretação política? Duas opções metodológicas se impõem. Seja optar por textos nos quais o intérprete identifica questões caras a si mesmo, e cuja abordagem é pretexto para um desenvolvimento próprio, seja procurar restituir, contra todas as dificuldades, a unidade temática à qual o próprio Kant parece ter sido o primeiro a renunciar. Guardadas as diferenças que mantêm entre si, Arendt e Lyotard exemplificam o primeiro caso. Em suas leituras da política de Kant, o auto-retrato deforma, para o pior e o melhor, o retrato do autor. O projeto de Terra inscreve-se no segundo caso. Diante das dificuldades impostas pela disparidade dos textos, ele nos convida a frear provisoriamente a vontade de interpretar, até que se decantem as aparentes contradições internas à obra (que não são poucas: "... como é que alguém pode ser, ao mesmo tempo, liberal, democrata, admirador de Frederico II, crítico da situação política da Inglaterra e defensor da constituição republicana?", p. 9). E, caso isso não ocorra, até que possamos ver nestas contradições a verdade mesma do pensamento kantiano, "por que não tentarmos pensar as tensões do pensamento kantiano como essenciais a sua expressão, sem fazer com que a balança tenda para um dos lados, sem ter de denunciar de maneira apressada as

'contradições e incoerências' dos textos?" (p. 9). Quem sabe apenas no quadro de todas as oposições possa se delinear o esboço mais fiel disto que se afigura ser, afinal, o próprio Kant.

Esta promessa de fidelidade ao autor, porém, não nos atrela automaticamente ao método de leitura estruturalista. Contra Goldschmidt, Terra reinveste as determinações históricas de valor explicativo: "É fundamental indicar a constelação das idéias e de seus pressupostos materiais aquém e além-Reno para se entender o idealismo político e a filosofia da história" (pp. 10-11). Esta escolha de método reincide sobre o problema da disparidade do material, à primeira vista contraditório, pois é bem possível que as "contradições" expressem uma realidade social determinada, cuja consideração é condição para compreendermos os textos. O movimento que nos afasta do estruturalismo ortodoxo em direção a uma abordagem ideológica justifica-se pelo reconhecimento do estatuto filosófico das tensões que o pensamento político kantiano apresenta a seu leitor. Afinal, talvez só através dessas tensões Kant tenha retratado a verdade de sua época.



O livro divide-se em três partes: "Idéia e política", "Direito, propriedade e Estado" e "Filosofia da história: reforma ou revolução?". Na primeira, Terra parte da distinção kantiana entre idéia da razão e conceito do entendimento para determinar o estatuto das noções político-jurídicas na obra crítica de Kant. Idéias são conceitos *a priori*, para os quais não podemos encontrar nenhum objeto correspondente na experiência. Nesta medida, idéias não são constitutivas, mas reguladoras da experiência (p. 17). Este déficit ontológico das idéias no conhecimento teórico da natureza, porém, é compensado pelo fato de que, no plano prático, a experiência não apresenta nenhum valor legítimo para a orientação de nossas condutas. As leis do que devo fazer são racionais (p. 22), e o que devo fazer não se confunde com o que é feito. Esta tese orienta a compreensão kantiana da problemática jurídica, que, a despeito de sua especificidade diante da moral propriamente dita, é conceitualizada a partir do que possui em comum com ela. "Diferentemente das leis éticas, as leis jurídicas naturais são exteriores, mas como

aquelas fundam-se *a priori* na razão" (p. 95). Assim, Kant opera a distinção entre ética e direito subordinando a inteligibilidade da ação jurídica à sua legalidade moral. O que as distingue é o tipo de jurisdição: na medida em que o direito se atém à relação externa entre vontades particulares, o agente se encontra submetido, não a uma autocoeção como no caso da moral, mas a uma *coerção legal* (p. 81). Esta coerção, todavia, só será legítima caso se funde na liberdade, que, embora continue pensada como autonomia (sou livre na medida em que obedeço à lei que minha razão prescreve), tem seu sentido ampliado pela passagem da moral ao plano jurídico mediante a idéia da vontade geral: "As relações das vontades no direito serão pensadas sob uma vontade em geral, o que remete para a autonomia no direito, pois todos participam da legislação a qual se submetem, as relações jurídicas devendo dar-se sob leis universais da liberdade; dessa forma, a liberdade externa (jurídica) é definida como 'a faculdade de não obedecer a nenhuma lei externa, senão àquelas às quais possa dar meu consentimento'" (pp. 90-91).

Devido a esta perspectiva normativa, as noções político-jurídicas adquirem para Kant o estatuto de um padrão, por meio do qual a realidade efetiva é comparada com as exigências da razão prática. É tendo em vista a mediação introduzida por Kant entre idéia e realidade que a primeira parte de nosso livro apresenta (partindo de uma análise exaustiva que vai das notas pré-críticas à *Doutrina do direito*, de 1797) as idéias político-jurídicas do kantismo. Assim, a noção de estado de natureza é "um padrão de medida" (p. 27) a partir do qual se julga a sociedade efetiva; o contrato social, "uma idéia que serve de princípio para o direito e permite a aproximação ao conhecimento da essência jurídica do Estado" (p. 40), o mesmo valendo para as idéias de Estado (p. 43), de soberania popular (p. 47), de deveres do soberano em relação aos súditos (p. 57) e, finalmente, da constituição republicana, que "serve de padrão de medida para os governos, a quem cumpre se aperfeiçoar continuamente" (p. 70). Até a idéia de uma paz perpétua reinante entre os Estados-nações assume o caráter de uma norma que, mesmo se irrealizável, opera como padrão que deve orientar as ações da política internacional (p. 72).

Notemos por nossa conta que, embora caiba ao homem virtuoso o dever moral de se esforçar no

sentido de realizar tais idéias, a realidade específica da política, interpretada por Kant como exterior à virtude, só pode desfavorecê-lo. D. Heinrich, comentando a passagem da teoria à prática no interior da filosofia moral kantiana, apontou nisso seu ponto cego: "... quando chega o tempo de agir, a ação esbarra com fatores reais que ignora"¹. Terra, de seu lado, bem ressalta que Kant lança mão da figura do político moral, a quem cabe conseguir "o acordo da política com a moral" (p. 172). Este virtual acordo, todavia, confirmando o divórcio inicial entre ambas, mal dissimula os problemas que, admitida a validade desta moralização da política, surgem no que concerne à sua prática. Uma vez consumida a síncope entre idéia e realidade, não há outra alternativa senão pensar a ação política guiada pela idéia como confronto com o real. Neste quadro, a prática política passa pela escolha entre as modalidades da reforma e da revolução. O que significa que apenas a título de esquema da razão a experiência na qual se inscrevem os fatos políticos efetivos terá recuperado alguma dignidade filosófica. Terra assinala ser o ponto de vista teleológico aberto pela filosofia da história o que irá assegurar às exigências da razão sua futura realização na vida terrena. A filosofia da história, portanto, não só é coerente, ela é exigida pelo idealismo político: "... a partir de Kant a política passa a ser pensada junto com a história" (p. 169). Até que ponto, contudo, a articulação entre idealismo e teleologia, ao invés de remediar, não termina por comprometer definitivamente a identificação dos elementos específicos da inteligibilidade da política em função de sua absorção pela moral? A experiência não ensina, contra as teses de Kant interpretadas por Terra, que "só há pensamento político na comparação de uma coisa concreta com outra coisa concreta" (Malraux)? E. Weil comenta que, neste providencialismo do alto do qual Kant entrevê a política, "a relação se estabelece entre Deus e o indivíduo moral, não entre Deus e os sujeitos da história, as sociedades, os povos, os Estados individuais, que permanecem, em relação à moral, meios, instrumentos, objetos, não sujeitos"².

(1) Heinrich, D. "On the meaning of rational action in the State". In: Beiner e Booth. *Kant and political philosophy*. London: Yale Univ. Press, 1967 (pp. 97-116), p. 112.

(2) Weil, E. "Histoire et politique". In: *Problèmes kantians*. Paris: Vrin, 1990, p. 140.

Reencontramos noutra variante a dificuldade já apontada por Heinrich: a subordinação da problemática jurídica à liberdade moral, cujo conceito Kant apresenta como totalmente externo a qualquer consideração empírica, obriga-nos a pensar a experiência na qual se inscreve a efetividade da política em termos, de início, estranhos a ela. Esta exterioridade confirma o sujeito em sua autonomia moral, ao mesmo tempo que faz da teleologia a fiadora de sua atuação política — mas ao preço de desvalorizar moralmente o contexto político efetivo, que a ação virtuosa, em nome de seu sentido transformador, considera sempre sob o prisma do ajuste com a norma, no qual as instituições presentes são reduzidas à condição de instrumentos a serviço de um fim que os ultrapassa.

Mas as dificuldades não terminam uma vez que tenhamos admitido a validade das reivindicações da razão. Pois se engana quem encontra, em nome delas, um convite à subversão das instituições existentes. Terra comenta a questão do direito de resistência: por que Kant o proíbe mesmo quando não há dúvidas de que o poder em questão é arbitrário? Sabe-se que não será preciso sequer pensar a antítese entre razão e experiência nos termos de uma dialética para justificar uma ação revolucionária (Fichte, antes disso, deduz do postulado da liberdade absoluta o direito à revolução). Por que, então, na sua estréia kantiana, a promessa de emancipação contida na filosofia da história não ultrapassa o quadro de um reformismo, de resto visivelmente limitado? É principalmente para responder a esta questão que Terra faz recurso à análise ideológica: é a singularidade histórica da Prússia na qual Kant escrevia o que torna compreensíveis suas hesitações. Antes de apontarmos a solução de Terra, tomemos por nossa conta o desvio metodológico autorizado por ele. R. Koselleck, em seu *Crítica e crise*³, mostra que, longe de ser original a Kant, a mencionada separação entre moral e política preside a crítica que o inteiro Esclarecimento dirigiu ao Estado absolutista. É nesse quadro que a antítese entre elas serviu tanto de ponto de partida para uma ação reformista, que visou superá-la por meio da moralização da política (assim Koselleck interpreta a ação de Turgot à frente

(3) De 1959. Na tradução francesa, *Le règne de la critique*. Paris: Les Editions de Minuit, 1979.

do gabinete de Luís XVI), quanto — uma vez fracassada esta ação — de justificativa que terminou fazendo da Revolução de 1789 um imperativo moral aos olhos da consciência esclarecida francesa. Deixemos Koselleck para lembrar que, na Prússia, estas reivindicações emancipadoras encontraram sua expressão no coração do Estado absolutista. Ninguém menos que Frederico II declarava ser o soberano apenas a representação do Estado, o que o faz "tão homem quanto o mais fraco de seus súditos"; ele "é apenas o primeiro servidor do Estado, obrigado a agir com probidade, com sabedoria, e de forma inteiramente desinteressada, como se, a cada momento, devesse dar contas de sua administração a seus concidadãos"⁴. Terra mostra de que maneira o *como se* é retomado por Kant: não apenas o governo monárquico poderá ser conduzido sob a inspiração do republicanismo, como todas as demais idéias político-jurídicas terão sempre em vista esta convergência gradual entre a letra e o espírito. O recurso à análise do contexto ideológico ensina que, na análise das conversões dos conceitos políticos em idéias, devemos considerar "as formas de compromisso da teoria com a situação política reinante" (p. 42), isto é, com o despotismo esclarecido personificado por Frederico II. Assim, seria a realidade social prussiana — "situação de transição em que a sociedade capitalista ainda não está constituída, mas em que não temos mais uma sociedade feudal" (p. 154), e onde as transformações partiram do Estado — o que formaria o pano de fundo do qual emerge a solução de Kant: "... a saída será uma política liberal reformista (dirigida por cima) ligada a uma filosofia da história fundada no antagonismo que não constitui uma dialética" (p. 154, nota 124).

Dessa maneira, encontramos como motivo do reformismo a mesma realidade que a teleologia kantiana, viabilizando por assim dizer o esquematismo da razão, recupera filosoficamente como lugar da realização do sumo Bem. Terra restitui a Kant o mérito de ter convertido suas motivações ideológicas em elementos do sistema, ainda que este comporte turbulências geradas por circunstâncias externas. Notemos que, a rigor, Kant jamais teria se confrontado com a alternativa entre reforma e revo-

lução; a perspectiva idealista *mais* sua atenção aos fatos condenava de antemão toda ação revolucionária como devaneio, sobrando apenas a opção de apresentar a filosofia da história na perspectiva reformista. Caberá então à teleologia garantir a realização dos ideais liberais e, ao mesmo tempo, afastar "o perigo da revolução que poderia provir do confronto sem mediação da idéia com a efetividade histórica" (p. 155).

Notemos que, como acusa esta última formulação, a reforma obtém seu privilégio sobre a revolução no interior do quadro idealista kantiano, explicitado por Terra no plano da análise dos textos (primeira parte). A nosso ver, isso basta para indicar que a comparação entre idéia e realidade, em Kant, descarta a revolução por uma razão interna à obra⁵, o que nos permitiria justificar a solução reformista sem lançar mão da análise ideológica. Sem dúvida, esta aduz à compreensão kantiana da política um elemento que escapa ao estruturalismo — e, ao complementá-lo por ela, Terra mostra que as manobras do texto resultam do movimento do sistema que, sem abandonar suas premissas, incorpora aspectos da singularidade histórica sobre a qual se constrói, e a qual, finalmente, exprime. Chamar a atenção à importância desta dimensão ideológica da política kantiana, porém, será suficiente para valorizar suas tensões "no plano da filosofia" (p. 11)? Parece-nos que tal valorização, anunciada de início por Terra, implicaria um argumento suplementar, que retomasse o idealismo como uma boa decisão para pensarmos a política, uma vez que, do lugar de destaque que ele merece na compreensão das contorções de Kant, não lhe segue nenhum privilégio intrínseco. Alguém atento à situação efetiva poderia bem concluir o contrário, e, contra o autor do idealismo transcendental, economizar o ideal no reconhecimento dos conflitos políticos, como aliás fizeram dois de seus alunos, F. Gentz e W. Rehberg. O fato de que ambos, ao contrário de Kant, tiveram uma atividade diretamente política sugere que a expansão dos limites impostos pela dura realidade mediante o recurso kantiano à teleologia apenas confirma, como sua matriz sociológica, a ineficácia

(4) Frederico II. "Ensaio sobre as formas de governo e os deveres do soberano", apud Brunschwig. *Société et romantisme en Prusse au XVIII siècle*. Paris: Flammarion, 1973, p. 22.

(5) Parece corroborar esta hipótese o fato de que, numa carta a J. Baggesen de abril de 1795, Fichte coordenou sua defesa à revolução à supressão da coisa-em-si, passo que Kant não pode admitir desde a *Crítica da razão pura*.

LIVROS

política de uma *intelligensia* burguesa cuja atuação não ultrapassava, senão excepcionalmente, os limites da universidade⁶. Nenhuma surpresa, neste contexto, que Kant tenha reduzido a esfera pública propugnada por ele a uma discussão prudente entre

os letrados e o monarca, excluindo dela a maior parte dos súditos.

Vinicius de Figueiredo é professor do Departamento de Filosofia da UFPR e mestre em Filosofia pela USP.